



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em 23/07/2018  
*Olavo Francisco Lustosa*

IPAAM  
FL. Nº 44  
ASS. N

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 016/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Olavo Francisco Lustosa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Am 010, km 105, Ramal São Sebastião, km 01, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 143.507.932-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99423-4653

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 4263.2017

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Am 010, km 105, Ramal São Sebastião, km 01, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 2°40'28,36"S e 59°31'13,53"W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 2 (dois) viveiros de barragem com tamanhos variados com área total alagada de 0,60 ha, para criação de Tambaqui (*colossoma macropomum*) e Matrinxã (*brycon sp*) em sistema semi-intensivo em um imóvel com área total de 129,0024 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14ª restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/acatamento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Abril de 2018.

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 016/18

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. 4263.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM
Fl. Nº 35
RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/07/2018
Jon Luis Santos

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Daniel Nunes dos Santos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal São Francisco, km 03, Zona Rural, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 656.365.892-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3602

**PROCESSO Nº:** 4402.2017

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal São Francisco, km 03, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04º09'14,22421" (S) e 63º10'01,26801" (W), Coari/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 02 viveiros de barragem com área alagada que soma 1,4462, e instalação e posterior operação de 04 viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 0,516 ha, onde a área alagada perfaz um total de 1,9622 ha, em um imóvel com área total de 24,1670 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

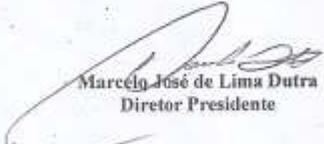
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ocorrimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de março de 2018.

  
Maria Gerete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 013/18

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. 4402.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudanças de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>2</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>2</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 3.197/67.
5. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiaba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
R.N. 23

RECEBI O ORIGINAL   
Em: 06, 07, 2018

João Leão Silva

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 026/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução COÑAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Augusto Câmara da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Castelo Branco, nº 39A, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 896.459.792-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** Q904:3601

**PROCESSO Nº:** 0870.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua João Ramos Coelho, nº 207, Chagas Aguiar, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04°06'34,86408" S e 63°09'25,34271 W, Coari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em um sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para instalação e posterior operação, formada por dez viveiros escavados com área alagada de 0,062 ha, em um imóvel com área total de 0,3961 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não compõe nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

**Manaus-AM, 25 de Abril de 2018.**

  
Maria Gorete Meda Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA - Nº 026/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0870.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



IPAAM  
FL. Nº 53  
N

RECEBI O ORIGINAL

em 13/17/2013

Antônio Sampaio Martins

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 193/13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Raimunda Gomes Moreira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 1114, Cachoeirinha, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF: 473.953.892-04**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99374-7374**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202**

**PROCESSO: 1811/T/11**

**ATIVIDADE: Aquicultura**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 42 (MD), Comunidade São Francisco II, km 1,0 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º48'12"(S) e 59º 53'43"(W), Manaus –AM.**

**FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomun*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*), em 01 viveiro de barragem com 0,3 ha de área inundada em um sistema de cultivo semi-intensivo destinado a atividade de aquicultura em um imóvel de 12,5ha**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**

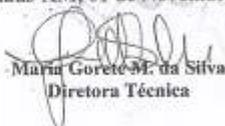
**PORTE: Pequeno**

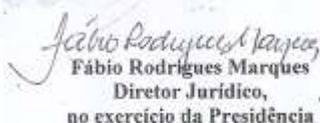
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.**

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 01 de Novembro de 2017**

  
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

  
**Fábio Rodrigues Marques**  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA - Nº 193/13 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1811/T/11 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 há de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei Federal nº 12.727/12;
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa parsonsii*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras áreas produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_ Horas  
*Domingos Matias*

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Domingos Matias de Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Linha, km 46, Sítio Oliveira, Zona Rural, Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 07°13'07,24"S e 59°49'35,67"W, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 585.921.212-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99198-2347

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3602

**PROCESSO Nº:** 1693.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Linha, km 46, Sítio Oliveira, Zona Rural, Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 07°16'10,97"S e 59°49'22,19"W, Apuí-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em 01 viveiro de barragem de 00,1263ha, em área inundada indefinida, no sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel de 55,294 hectares

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

17 JUL 2018

*Maria Gorete Mada Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 041/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1693.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e Lei 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaliba** (*Copalfera trapezifolia hayne*; *Copalfera reticulata*; *Copalfera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001. (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO AMÁZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 032/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMÁZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Reginaldo Clementino da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 634 – Centro, Apuí - AM.**

**CNPJ/CPF: 230.378.302-04**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99172-9611**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 0705,3601**

**PROCESSO Nº: 1200.2018**

**ATIVIDADE: Aquicultura**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230 km 03 (ME), Vicinal Sulina, km 28, Projeto de Assentamento Juma, nas Coordenadas Geográficas: 06°58'03,38"S e 59°47'35,1"W, no Município de Apuí - AM.**

**FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em 01 viveiro de barragem, no sistema de cultivo semi-intensivo em um imóvel de 361,8495 hectares.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Pequeno**

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.**

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*[Assinatura]*  
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 032/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1200.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e Lei 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBUI ORIGINAL

Em 17-10-18

As \_\_\_\_\_ Horas

Juliane Lopes dos Santos

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: **Juliane Lopes dos Santos.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dom Pedro I, nº 495, Centro, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 903.373.952-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99152-1561

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3602

PROCESSO Nº: 1543.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-174, Estrada Nova, km 30, Sítio Lopes, Lote 32, no Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 06°57'52,81"S e 59°54'08,53"W, Apuí-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em 01 viveiro de barragem com 00,1501 ha de área inundada, no sistema semi-intensivo em um imóvel de 64,1778 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 037/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1543.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e Lei 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: \_\_\_\_\_

Ao: \_\_\_\_\_ Horas

*Paulo Cezar Alves*

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Paulo Cezar Alves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Morena, Km 07, Sítio Paraná, Lote 76, Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 07°09'04,74"S e 59°56'13,55"W, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 822.608.859-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99195-1124

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3602

**PROCESSO Nº:** 1345.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Morena, Km 07, Sítio Paraná, Lote 76, Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 07°09'04,74"S e 59°56'13,55"W, Apuí-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em 01 viveiro de barragem com uma área alagada de 00,0158 ha no sistema semi-intensivo em um imóvel de 182.5237 hectares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 035/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1345.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e Lei 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatória.



17-7 2008

Domingos Matias

GÓVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO:** Domingos Matias de Oliveira.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Linha, km 46, Sítio Oliveira, Zona Rural, Projeto de Assentamento Juma, Coordenadas Geográficas: 07°13'07,24"S e 59°49'35,67"W, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 585.921.212-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99198-2347

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3602

**PROCESSO Nº:** 1693.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 13, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em 01 viveiro de barragem de 00,1263ha, em área inundada indefinida, no sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel de 55,294 hectares

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17/07/18

Marta Cordeiro M. da Silva  
Diretora Técnica

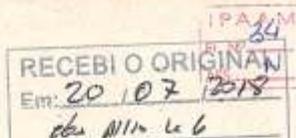
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 041/16

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1693.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 e Lei 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaliba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CARLOS ALBERTO

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Carlos Alberto Martins Costa**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** AM-010, km 80, (MD), Ramal Sullivan Portela, km 05 (ME), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 100.117.572-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99390-4557

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3601

**PROCESSO Nº:** 0743.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** AM-010, km 80, (MD), Ramal Sullivan Portela, km 05 (ME), Sítio Carlos II, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'32,35,41" (S) e 59°40'59,88" (W), Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Instalação e Operação de 07 viveiros escavados com tamanhos diversos, totalizando uma área alagada de 2,47 ha, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 31,47 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 18 de julho de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 043/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0743.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

20/07/2018

IPAAM  
n.º 89

2.  
Quilômetro Edson da Costa

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 048/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Jaurio Edson da Costa**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 79 (MD), Ramal Baixo Rio, km 2,5 (MD), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 013.727.688-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99604-2777

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3601

**PROCESSO Nº:** 0580/T/16

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 79 (MD), Ramal Baixo Rio, km 2,5 (MD), Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°13'13,02"S e 60°17'16,01"W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazônico*) e Pirarucu (*arapaima gigas*), em 02 viveiros escavados com tamanhos diferentes com área total alagada de 0,28ha, em um sistema semi-intensivo, em um imóvel com área total de 2,4ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

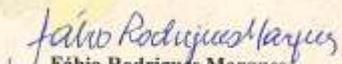
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/abandono sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

**Manaus-AM, 19 de Julho de 2018.**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 048/17-1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0580/T/16 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulada*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Quando começar a criação do pirarucu apresentar o comprovante de procedência.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.